

Metodologia civil-constitucional de interpretação de direitos personalíssimos e constitucionalização das políticas públicas: verso e reverso da mesma moeda - a da efetivação de direitos fundamentais

A REVISTA CARIOCA DE DIREITO deste segundo semestre de 2024 traz um conjunto de artigos, peças jurídicas e palestras que procuram investigar a fundo o papel da metodologia civil-constitucional no desvendamento e na afirmação de direitos fundamentais por parte do Supremo Tribunal Federal, por meio da exibição audiovisual de uma belíssima conferência especial, proferida pelo Ministro Edson Fachin, por ocasião do II Congresso Internacional de Direito e Inovação: o direito civil na legalidade constitucional, ocorrido no âmbito desta Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, assim como o da constitucionalização das políticas públicas, concebidas sob o eixo exegético constitucional-administrativo, conforme artigo científico laureado com o terceiro lugar do II Concurso Público de Artigos da Revista Carioca de Direito, sob o critério da melhor técnica (*in casu*, a maior nota), verso e reverso, privado e público - se é que ainda se pode fazer essa distinção “pedagógica” do Direito - de uma mesma moeda,

qual seja, a da realização de direitos fundamentais pelo Estado (*in casu*, dos Municípios), na medida de suas capacidades institucionais.

Neste sentido, não ficam de fora do radar editorial fenômenos como: (i) a introdução da análise de matriz de risco nas contratações públicas, enquanto, nas palavras dos autores, “elementos determinantes na qualidade das políticas públicas prestadas pelo Poder Público”, por meio da Lei Federal n. 14.133/2021, quando a distribuição prévia do desequilíbrio contratual em função de riscos era própria dos contratos de concessão comuns e especiais; (ii) o consequencialismo das escolhas administrativas, controladoras e jurisdicionais, mediante publicação do artigo que levou o segundo lugar no referido certame, acerca das “Escolhas Públicas Pragmáticas” e (iii) o experimentalismo administrativo com o qual a Administração Pública pretende inovar - e renovar - suas práticas, ao tratar de endereçar adequadamente seu marco legal sobre sandbox regulatório, por exemplo.

A edição também confere destaque especial à Reforma Tributária veiculada através da Emenda Constitucional n. 132/2023, a qual, embora reconhecida, lida e interpretada como a reforma fiscal do consumo, também incidiu sobre o patrimônio, como no exemplo da instituição da alíquota progressiva do ITCD: imposto sobre transmissão de bens causa mortis e de doação em razão do valor do quinhão, legado e doação, cuja análise conta com um histórico fundamental a respeito do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal acerca dos limites e possibilidades da progressividade de alíquotas em matéria tributária, haja vista a experiência municipal com outro tributo de natureza real: o IPTU - imposto predial e territorial urbano, sobre cuja arrecadação municipalistas otimistas esperam sustentar o futuro do federalismo tripartite brasileiro...

Céticas, as colunas dedicadas aos ensaios literário - jurídicos e aos artigos de opinião - , se por um lado, no campo tributário, advertem do perigo da derrocada da federação tripartite brasileira diante da unificação do marco regulatório de tributos de maior pujança, estadual e municipal, nas mãos nacionais (EC n. 132/2023 e respectivas leis complementares de regulamentação, afora a instituição em si do próprio Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de Estados e Municípios), e de sua gestão por um Comitê Gestor não federativo, por outro, na seara administrativa, resgatam institutos clássicos , como o “*detournement du pouvoir*”, para reconduzir a prática administrativa porventura desviada de

finalidade ao campo da juridicidade administrativa, na esperança de a Administração, assim como o indefectível agente britânico 007, desarmar as “bombas” com as quais se pretende minar a confiança pública nas instituições, fazendo-o não com a receita infalível de seu martini, mas com a pena aguçada de Martinho Neves Miranda, Procurador do Município e articulista de colunas jurídicas de periódicos desportivos e, pelo visto, de futuras resenhas cinematográficas, o que nos faz lembrar a advertência de Lenio Streck, para quem “a literatura tem muito a ensinar ao Direito”.

No campo da consultoria jurídica, ganha destaque a aplicabilidade da lei de licitações e contratos, seja a ora transitória (Lei Federal n. 8.666/1993), sobre os contratos para os quais desfruta de uma eficácia ultraativa, embora já revogada, seja a permanente (a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n. 14.133/2021), em caráter subsidiário aos contratos de gestão, regidos, em cada ente federativo, por lei própria, mas via de regra insuficiente à disciplina de todos os desafios que se impõem à Administração Municipal que se vale do fomento às organizações sociais para fazer valer direitos, como o da saúde.

De seu turno, a peça jurídica submetida à leitura atenta do público traz uma aula sobre a repartição de competências em matéria de direito urbanístico, mostrando o vanguardismo e o protagonismo da Cidade em relação ao ordenamento territorial urbano, à adequação das habitações, em caráter edifício, e a proteção do patrimônio histórico local. Ganha destaque, no tratamento da matéria, as figuras ilustrativas do mapeamento das Áreas de Proteção Cultural e das propriedades tombadas em razão do seu valor histórico, paisagístico e cultural, que contribuem para a sustentabilidade cultural de suas criações e denotam a plena inserção da atividade contenciosa municipal num plano abstrato-normativo de discussões que transcendem os casos concretos e que vem ganhando densidade acadêmica com a implantação efetiva dos Núcleos de Estudos deste Centro de Estudos, entre os quais se destaca, neste ano, o NEMANU, Núcleo de Estudos sobre Meio Ambiente Natural e Urbano, ao qual pertencem a maior parte dos Procuradores da Procuradoria de Meio Ambiente e Urbanismo, além de interessados Residentes Jurídicos e Estagiários da instituição.

Por fim, numa atitude pragmática e consentânea com o respeito às decisões democráticas e republicanas fundamentais, a *Revista Carioca de Direito* tem o compromisso institucional de exibir as palestras do I Encontro Nacional de Procuradorias

Fiscais Municipais, que tratou de todas as nuances de sua implementação mormente junto aos Municípios - e soluções criativas para o aproveitamento de suas chances, em detrimento de seus riscos - realizado às vésperas do XIX Congresso Nacional de Procuradoras e Procuradores Municipais, que, para a sorte carioca, este ano ocorreu na cidade do Rio de Janeiro e no qual o Centro de Estudos desta Procuradoria teve a oportunidade de mostrar ao público, num estande, os eixos temáticos da Inovação, Diversidade e Sustentabilidade que também inspiram este periódico.

É, portanto, com muito orgulho que, um ano depois de seu relançamento, a Revista Carioca de Direito se firma, no cenário editorial estatal brasileiro, com aprofundamento teórico, multiplicidade de visões que levem o autônomo leitor às suas próprias conclusões e inovação sobre o pensar e o agir administrativos, inspirando, com seu pioneirismo, outros Municípios da República a publicar e deles também colhendo imprescindíveis contribuições para suas edições

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Daniel Bucar Cervasio*

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Arícia Fernandes Correia**

Procuradora-Diretora do Centro de Estudos da

PGM-Rio

Editora-chefe da Revista Carioca de Direito

* Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università degli Studi di Camerino (ITA). Professor de Direito Civil (Graduação e Pós-Graduação). Advogado e Procurador do Município do Rio de Janeiro.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7533331369568446>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8130-306X>

** Professora-Adjunta de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Doutorado em Direito Público pela *Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne*, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público e Mestre em Direito da Cidade pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - EPE-Rio.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>